



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, nos termos do Padrão nº 02/2002.

SIGGO nº: 050748

Processo nº 04015-00001153/2023-89

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, CNPJ nº 32.795.877/0001-02, representado por Claryssa Nayara Alves Roriz, inscrita no CPF nº 021.232.451-94, na qualidade de Secretaria de Estado, com sede em Brasília, doravante denominada CONTRATANTE; e Jamile Tormann Iluminação Cenica e Arquitetural Eirelli, CNPJ nº:10.683.003/0001-20 representada por Jamille Tormann Derze CPF : 656.587.600-20 na qualidade de Representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (id 129842293), do Projeto básico (id.129556652), baseada no inciso I, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de projeto de engenharia elétrica/arquitetura, consoante especificada no Projeto Básico (id.129556652) e na Proposta (id 129842293), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta , sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 61.101 - Secretaria de Atendimento à Comunidade - SEAC

II – Programa de Trabalho: 08.244.6203.2954.0005- REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE--DISTRITO FEDERAL.

III – Natureza da Despesa:-33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS

IV – Fonte de Recursos:100 - Ordinária Não Vinculada

6.2 – O empenho inicial é de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00241, emitida em 27/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme Nota de Empenho 2023NE00241 (130209765)

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços objeto do Contrato em nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s). O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da assinatura do contrato;

11.2. Na eventualidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada à fiscalização;

11.3. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela fiscalização a qualquer tempo;

11.4. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à fiscalização do Contrato os comprovantes do cumprimento dessas obrigações;

11.5. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados;

11.6. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão;

11.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo à CONTRATANTE em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.8. Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que lhes forem exigidos;

11.9. Executar os projetos conforme as especificações e condições descritas neste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão de mão de obra técnica necessária para a realização dos projetos, objeto deste Projeto Básico;

11.11. Declarar a qual regime tributário a empresa está submetida (regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS ou regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS);

11.12. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

11.13. A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil;

11.14. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, bem como deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho aprovadas e que se enquadram para os tipos de serviços ora contratados, de modo a assegurar a segurança e disciplina dentro do ambiente de trabalho;

11.15. Emitir nota fiscal eletrônica com os dados constantes da Nota de Empenho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAC/DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Pelo Distrito Federal:

CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ
Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade

Pela Contratada:

JAMILLE TORMANN DERZE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Jamile Tormann Derze, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ - Matr.1708765-1, Secretário(a) de Estado de Atendimento à Comunidade**, em 29/12/2023, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130238509** código CRC= **259BA935**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti no 9º andar, Ala Leste. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seac.df.gov.br